

PROCESSO CEE Nº 1.338/81
INTERESSADO : WILSON BARROSO
ASSUNTO : Denúncia de Instituição e Cursos não autorizados
RELATOR : CONSº MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO
PARECER CEE Nº 1707/81 - C.L.N. - APROVADO EM 14/10/81

1. HISTÓRICO:

Wilson Barroso dirige-se ao Sr. Presidente do CEE/S.P., formulando denúncia contra a entidade denominada de CAEP-Centro de Assessoria Empresarial e Pessoal e seus responsáveis, Sebastião Olímpio de Souza e Leonardo Luiz Casella. Aponta ele que essa entidade "usa indevidamente o nome de MEC- Ministério de Educação e Cultura - para iludir os incautos e induzir em erro as pessoas e os candidatos aos ... cursos" que mantém.

2. APRECIÇÃO:

Escapa às atribuições do Conselho, de conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 10.403/71, fiscalizar diretamente qualquer curso, exceto os mantidos por certos estabelecimentos - isolados de ensino superior (item XII) . Ora, os cursos que a entidade denunciada manteria seriam de 1º ou 2º grau.

Por outro lado, não é obviamente da alçada do Conselho zelar para que não se use indevidamente o nome do MEC. Mesmo porque este Ministério e não o Conselho é que tem meios para apurar se o uso é devido ou indevido.

3. CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, opino no sentido de que:

- a) a denúncia seja remetida ao órgão administrativo - competente para a fiscalização do ensino de 1º e 2º graus;
- b) cópia da mesma seja enviada ao Ministério da Educação e Cultura, para o seu conhecimento e eventuais providências.

São Paulo, 15 de setembro de 1981

a) CONS. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo, Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1981

a) CONSº ALPÍNOLO LOPES CASALI
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente